

MODELO DE CONTRATO DE PARCERIA PARA PROFISSIONAIS E SALÕES DE BELEZA

**Lei nº 13.352/2016
“Profissional-Parceiro e Salão-Parceiro”**

FETHESP

Federação dos Empregados em Turismo
e Hospitalidade do Estado de São Paulo

Administração Rogério Gomes



SUGESTÃO DE CONTRATO DE PARCERIA

Atendendo a solicitações disponibilizamos como sugestão modelo de contrato de parceria para profissionais e salões de beleza.

Lembramos que o contrato necessita ser elaborado de acordo com cada situação.

Pedimos especial atenção para:

- Título que será adotado para recebimento da quota parte do salão-parceiro;
- Opção da Pessoa Jurídica do profissional-parceiro;
- Forma de divisão da receita;
- Forma de pagamento e descontos;
- Forma de prestação de serviços;
- Prazo do contrato;
- Existência de contratos anteriores.

Ressaltamos ainda que os contratos devem ser homologados pelo sindicato profissional da categoria.

A sugestão do contrato procurou contemplar a realidade que já é praticada no setor da Beleza e contou com a participação da assessora da Presidência da FETHESP, Dra. Marilene Rodrigues, e será utilizada também para divulgação do Sindibeleza patronal.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JOSÉ GOMES CARDOSO
Presidente

CONTRATO DE PARCERIA**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

NOME DA EMPRESA - SALÃO PARCEIRO		
CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP
MUNICÍPIO		ESTADO
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSIONAL
RG		CPF
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP
MUNICÍPIO		ESTADO
TELEFONE		E-MAIL

NOME DA EMPRESA - SALÃO PARCEIRO		
CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP
MUNICÍPIO		ESTADO
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSIONAL
RG		CPF
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP
MUNICÍPIO		ESTADO
TELEFONE	E-MAIL	

Fica estabelecido entre as partes acima qualificadas o presente **CONTRATO DE PARCERIA** que tem como objetivo a formalização da relação existente entre os contratantes,

com a divisão de faturamento dos serviços realizados pelo profissional-parceiro dentro do estabelecimento do salão-parceiro

com a locação de bens móveis

que se regerá pela cláusulas abaixo acordadas.

DO OBJETO DO CONTRATO

1. O profissional-parceiro que por meio deste contrato atenderá seus clientes exercendo as atividades de:

CNAE	ATIVIDADE PRINCIPAL E PREPONDERANTE
CNAE	ATIVIDADE (S) SECUNDÁRIA (S)

não possui qualquer vínculo societário com o estabelecimento e nem relação de emprego, trabalhando sem qualquer subordinação e com ampla liberdade, inclusive na escolha de dias e fixação de seu horário de atendimento.

1.1 O profissional-parceiro é o único responsável pela execução de seus serviços e também por todas as obrigações recorrentes a sua empresa seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

1.2 Cabe ao profissional-parceiro manter a regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias, devendo conservar os comprovantes dos recolhimentos de impostos, apresentando-os sempre que solicitados.

1.3 O presente contrato tem caráter pessoal, não podendo o profissional-parceiro transferir o objeto do mesmo a terceiros.

DOS PAGAMENTOS

2. O faturamento mensal e total auferido na realização da presente PARCERIA advém dos valores pagos pelos clientes finais. Em razão do presente contrato o salão-parceiro repassará ao profissional-parceiro os valores devidos de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE REPASSE
<input type="checkbox"/> elencar os serviços	

2.1 O pagamento do repasse do percentual devido ao profissional-parceiro ocorrerá de forma quinzenal.

2.2 Fica acordado entre as partes que os valores recebidos do cliente final serão administrados:

Pelo salão-parceiro que fica responsável pela retenção e recolhimento dos impostos e contribuições sociais e previdenciárias do profissional-parceiro, devendo entregar ao profissional-parceiro, mediante recibo, os respectivos comprovantes em até 05 (cinco) dias do recolhimento.

[] Por empresa administradora que será responsável pela gestão do caixa e do repasse do percentual devido ao profissional-parceiro e ao salão-parceiro, mediante apresentação de nota fiscal. Neste caso, ficam ambas as partes responsáveis pelo custo da referida Administradora, ratificando neste contrato que a empresa responsável pela gestão do caixa efetuará a “retenção” de impostos municipais, estaduais e federais, as taxas administrativas e ou operacionais, taxas de gestão compartilhada, custas, taxas e contribuições sindicais.

2.3 O profissional-parceiro, desde já, autoriza que os depósitos de suas quotas-partes sejam efetuados em

[] sua conta bancária pessoa jurídica de número

[] sua conta pessoal de número

[] em moeda corrente

DO PROFISSIONAL-PARCEIRO

3. O horário de entrada e saída do profissional-parceiro não é fixo, sendo pelo mesmo informado quais dias da semana estará presente no local de trabalho para que a recepção “feche a agenda” nesses dias; da mesma forma, o horário de refeição é estipulado pelo profissional-parceiro de acordo com sua conveniência.

3.1 Não haverá necessidade de marcação de ponto e justificção de ausências ao serviço.

3.2 Mesmo com a flexibilidade de seu horário, compromete-se o profissional-parceiro a não causar ao estabelecimento nenhuma forma de constrangimento que advinha de suas ausências aos atendimentos que marcar junto aos seus clientes.

4. É dada ao profissional-parceiro a liberdade de tirar um descanso maior de acordo com suas necessidades, em qualquer época do ano e durante o número de dias que julgar necessário, devendo, nesse caso, avisar com antecedência para que o salão-parceiro possa comunicar a sua ausência aos seus clientes, não ocasionando problemas aos mesmos.

5. O profissional poderá fazer uso dos seguintes bens móveis e materiais de uso que serão colocados à disposição pelo estabelecimento, sendo vedada a sublocação dos mesmos:

Quantidade	Denominação
Marca / Fabricante	Número de Série ou Controle

5.1 Para a realização do seu trabalho, o profissional deverá providenciar e fazer uso de todo o seu instrumental particular (materiais), tais como: secador, tesoura, escovas, etc.

6. Somente para maior coordenação e organização dentro do estabelecimento, fica acertado o quanto segue:

6.1 O horário de funcionamento do estabelecimento para o público é:

[colocar horário e dias da semana]

6.2 O profissional-parceiro, durante o período que prestar os seus serviços dentro do estabelecimento, poderá usar, se assim desejar, vestuário padronizado com identificação da logomarca ou nome do salão-parceiro.

6.3 Independente de uso de vestuário com logomarca, fica acordada entre as partes a estipulação de uma cor padrão de roupa [colocar a cor] a ser utilizada por todos os profissionais a fim de que haja uma diferenciação entre clientes e profissionais.

6.4 O profissional-parceiro se compromete a se trajar adequadamente em respeito à ética de sua atividade profissional, bem como de exigências sanitárias.

6.5 O profissional-parceiro deverá utilizar “Equipamentos de Proteção Individual”, ficando ao seu cargo a aquisição e a responsabilidade do mesmo. Sendo que tais equipamentos terão certificados de aprovação expedidos pelo Ministério do Trabalho (C.A.) e, ainda, deverá ser obrigatoriamente utilizado pelo profissional-parceiro no momento da execução de suas atividades. O desrespeito a esta determinação poderá acarretar na rescisão do contrato de parceria e a comunicação aos órgãos competentes; tendo em vista as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as Normas da Vigilância Sanitária e demais dispositivos legais.

6.6 Para manter o padrão de qualidade nos serviços executados, o profissional-parceiro se compromete a utilizar somente produtos das seguintes marcas, que poderão ser adquiridas através do salão-parceiro ou de outras empresas:

[colocar as marcas]

6.7 Será observada pelo profissional-parceiro a tabela de preços praticada pelo salão-parceiro, podendo, no entanto, sugerir e participar da composição dos preços.

DO SALÃO-PARCEIRO

7. O salão-parceiro é responsável pelas condições de funcionamento do negócio, inclusive no que tange às normas de segurança e saúde, e do bom atendimento dos clientes, ficando o profissional-parceiro responsável pela condição de higiene dos materiais e equipamentos por ele utilizados, comprometendo-se a prestar seus serviços com respeito às exigências sanitárias, para o que adere aos procedimentos adotados pelo estabelecimento.

7.1 O salão-parceiro se responsabiliza pelo bom funcionamento dos equipamentos e dos bens móveis colocados a disposição do profissional-parceiro.

7.2 Caberá ao salão-parceiro fornecer toda a estrutura “ambiente físico” (recepção, conservação, limpeza e manutenção), para que o profissional-parceiro realize suas atividades.

8. A agenda do profissional-parceiro poderá ser feita pela recepção, sendo-lhe garantido acesso aos compromissos marcados, podendo, caso não possa atender aos clientes, desmarcar e/ou remarcar horários, bem como repassar clientes a outro profissional.

9. O profissional-parceiro poderá se deslocar para atendimento do cliente fora do local de trabalho.

10. A ausência do profissional-parceiro, sem qualquer aviso ao salão-parceiro, por um período superior a 07 (sete) dias, enseja na imediata rescisão do presente contrato, sem necessidade do aviso previsto neste contrato. Neste caso serão apurados os créditos e débitos decorrentes do contrato para acerto das contas do período.

10.1 No caso de contrato de locação de bens móveis, passado esse período, o salão-parceiro se imitirá na posse dos bens locados sem necessidade de qualquer aviso ou interpelação judicial.

11. Este contrato será rescindido de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel onde se localiza o estabelecimento a obras que importem na sua reconstrução total, ou que

impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias, ficando, nesse caso, o salão-parceiro exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes do contrato.

11.1 A morte, incapacidade, falência, insolvência implicará também na sua imediata rescisão, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou ação judicial, acordando, desde já, as partes que não haverá direito para qualquer delas a pagar, indenização ou reembolso a qualquer tempo ou título.

12. A Entidade Sindical Profissional terá livre acesso ao estabelecimento para verificação do cumprimento efetivo do presente contrato.

13. A descaracterização do presente contrato será considerada como fraude à legislação trabalhista. Nesse caso o contrato será rescindido com o imediato reconhecimento do vínculo de emprego entre o profissional e o estabelecimento.

14. O presente contrato passa a vigorar, por tempo indeterminado, na data de sua assinatura, ficando, desde já, facultada a qualquer uma das partes a rescisão do mesmo, sem quaisquer ônus para as partes, através de aviso com 30 (trinta) dias de antecedência e mediante assinatura de distrato.

14.1 A opção de rescisão imediata do contrato acarretará, à parte que deu ensejo a rescisão do contrato, o pagamento de 1/3 (um terço) da cota parte do último faturamento em favor da parte prejudicada.

15. Ficam convalidados todos os termos constantes dos contratos anteriores firmados entre o dia [colocar data de contrato anterior, se existir] e a assinatura do presente contrato.

16. As partes elegem o Foro da Comarca de [colocar local], com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17. As partes subscritoras do presente contrato estão, neste ato de assinatura, assistidos pelas Entidades Sindicais Patronal e Profissional.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para que produza os devidos efeitos de direito.

SALÃO-PARCEIRO	PROFISSIONAL-PARCEIRO
TESTEMUNHA (1)	
TESTEMUNHA (2)	

SINDICATO PROFISSIONAL	SINDICATO PATRONAL
-------------------------------	---------------------------

LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Lei no 12.592, de 18 de janeiro 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D:

“Art. 1º-A Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos nesta Lei, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

§ 1º Os estabelecimentos e os profissionais de que trata o caput, ao atuarem nos termos desta Lei, serão denominados salão-parceiro e profissional-parceiro, respectivamente, para todos os efeitos jurídicos.

§ 2º O salão-parceiro será responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza realizadas pelo profissional-parceiro na forma da parceria prevista no caput.

§ 3º O salão-parceiro realizará a retenção de sua cota-parte percentual, fixada no contrato de parceria, bem como dos valores de recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro incidentes sobre a cota-parte que a este couber na parceria.

§ 4º A cota-parte retida pelo salão-parceiro ocorrerá a título de atividade de aluguel de bens móveis e de utensílios para o desempenho das atividades de serviços de beleza e/ou a título de serviços de gestão, de apoio administrativo, de escritório, de cobrança e de recebimentos de valores transitórios recebidos de clientes das atividades de serviços de beleza, e a cota-parte destinada ao profissional-parceiro ocorrerá a título de atividades de prestação de serviços de beleza.

§ 5º A cota-parte destinada ao profissional-parceiro não será considerada para o cômputo da receita bruta do salão-parceiro ainda que adotado sistema de emissão de nota fiscal unificada ao consumidor.

§ 6º O profissional-parceiro não poderá assumir as responsabilidades e obrigações decorrentes da administração da pessoa jurídica do salão-parceiro, de ordem contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária incidentes, ou quaisquer outras relativas ao funcionamento do negócio.

§ 7º Os profissionais-parceiros poderão ser qualificados, perante as autoridades fazendárias, como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais.

§ 8º O contrato de parceria de que trata esta Lei será firmado entre as partes, mediante ato escrito, homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas.

§ 9º O profissional-parceiro, mesmo que inscrito como pessoa jurídica, será assistido pelo seu sindicato de categoria profissional e, na ausência deste, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 10. São cláusulas obrigatórias do contrato de parceria, de que trata esta Lei, as que estabeleçam:

I - percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;

II - obrigação, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;

III - condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;

IV - direitos do profissional-parceiro quanto ao uso de bens materiais necessários ao desempenho das atividades profissionais, bem como sobre o acesso e circulação nas dependências do estabelecimento;

V - possibilidade de rescisão unilateral do contrato, no caso de não subsistir interesse na sua continuidade, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias;

VI - responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes;

VII - obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

§ 11. O profissional-parceiro não terá relação de emprego ou de sociedade com o salão-parceiro enquanto perdurar a relação de parceria tratada nesta Lei.”

“Art. 1º-B Cabem ao salão-parceiro a preservação e a manutenção das adequadas condições de trabalho do profissional-parceiro, especialmente quanto aos seus equipamentos e instalações, possibilitando as condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde estabelecidas no art. 4º desta Lei.”

“Art. 1º-C Configurar-se-á vínculo empregatício entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando:

I - não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita nesta Lei; e

II - o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria.”

“Art. 1º-D O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Brasília, 27 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Marcos Pereira

Geddel Vieira Lima

Publicada no Diário Oficial da União, seção 1, p. 5, Nº 208, em 28 de Outubro de 2016.

O conteúdo deste boletim não substitui o publicado no D.O.U.

PARCEIROS DA BELEZA

FETHESP

Federação dos Empregados em Turismo
e Hospitalidade do Estado de São Paulo

Sindicalismo é coisa séria

Siga a **FETHESP** nas mídias sociais:



Rua Tangará, 220 - Vila Clementino - São Paulo/SP
CEP 04019-030 - Tel: (11) 5549-7799 - Fax: (11) 5549-8228

www.fethesp.org.br

fethesp@fethesp.org.br

Filiada à

